PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Graça Fechine
Procuradora Adjunta
Mat. 6007

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO Nº PR01368/2015
CONTRATO Nº 030/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O **BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e o **BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, Inscrição Municipal – IM nº 3.535.726-6, sita à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.941, Vila Olímpia, São Paulo/SP, neste ato representada pelos **Srs. TÚLIO GUALDA AGNESINI**, portador do RG nº 37.571.389-X, emitido pela SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 619.544.621-15 e **MAYKON CÉSAR DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 42.228.692-8, emitido pela SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 296.570.728-08, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob as seguintes cláusulas e condições, com base no processo **CMS PR01368/2015**, referente ao **Pregão Presencial nº 04/2015.**

Este **CONTRATO** se regerá pelas normas de Direito Público, pela Lei Municipal nº. 4.484/92, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/03 e Resoluções 3.402 e 3.424, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
em 08/09/2015
Mat. 6145

Grupo Santander Brasil
Jurídico

Parágrafo único - Integram o presente **CONTRATO**, como se aqui transcritos fossem, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA,** as especificações e demais elementos que compõem o processo de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Permissão de uso de espaços físicos dentro das dependências da **Câmara Municipal de Salvador - CMS** para instalação de posto bancário e pontos de auto-atendimento, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento dos subsídios dos vereadores e salários dos servidores efetivos, comissionados, assessores parlamentares, assistência militar, estagiários, pensão alimentícia, e pagamento a fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE ENTREGA/RECEBIMENTO E EXECUÇÃO:

§1º - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

O objeto deste **CONTRATO** será recebido pela **CONTRATANTE**, nos moldes das disposições legais elencadas nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

§2º - DA EXECUÇÃO:

I. A forma de execução do presente **CONTRATO** será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93;

II. posto de atendimento existente, inicialmente, no segundo subsolo do Palácio Thomé de Souza – Centro de Cultura da Câmara Municipal do Salvador -, os caixas de atendimento existentes no Edifício Bahia Center e Paço Municipal, são para atendimento exclusivo dos vereadores e servidores da **CONTRATADA**, em detrimento de qualquer outro cliente, correntista ou não do mesmo Banco e/ou agência;

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015

Grupo Santander Brasil

III. a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura deste **CONTRATO** para o início de execução dos serviços. Vale salientar que poderá ser necessária a realização de reuniões de planejamento logístico com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

O valor a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).** Este valor será para a cobertura da contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, fornecedores e demais serviços bancários. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar recursos para atendimento de demandas da **CONTRATANTE.**

a) A verba disponibilizada será utilizada mediante plano de desembolso apresentado pela **CONTRATANTE**, conforme itens abaixo e sempre por meio de licitação:

- Obras e instalações;
- Reestruturação de Memorial da Câmara;
- Serviços de Tecnologia da informação;
- Equipamentos e materiais Permanentes.

b) a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, as partes convencionam como condição essencial do **CONTRATO** a ser firmado, que o valor de cada desembolso será pago pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** com incidência de correção monetária mensal calculada com base na variação do IPCA e na inexistência deste, por outro índice que o substitua;

c) no caso de impossibilidade de aplicação dos índices indicados no **CONTRATO**, qualquer que seja o motivo, fica assegurado o direito da correção monetária de todos os seus créditos, por qualquer outro índice de atualização que represente a expressão efetiva da inflação ocorrida no período respectivo;

Câmara Municipal de Salvador
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015

Grupo Santander Brasil
Jurídico

d) se em virtude de norma subseqüente ou de decisão judicial, for reduzido o prazo de aplicação previsto na legislação vigente, as partes contratantes concordam, desde já e em caráter irrevogável, que as aplicações do reajuste monetário passarão automaticamente a serem feitas no menor prazo que for permitido em lei ou medida provisória;

e) A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação da disponibilidade do valor licitado quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

f) o valor contratado no caput desta cláusula será para a cobertura da contrapartida pela permissão do uso dos espaços físicos e, especialmente pela exclusividade na administração dos recursos de folha de pagamento de servidores, fornecedores e demais serviços bancários, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar recursos para atendimento de demandas da **CONTRATANTE**:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

§1º – DO PRAZO:

O prazo de permissão e vigência do **CONTRATO** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

Observação: só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da **CONTRATANTE**. Quando ocorrer o vencimento fora de dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subseqüente, sem ônus para a mesma.

O objeto deste **CONTRATO** será recebido pela **CONTRATANTE**, nos moldes das disposições legais elencadas nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93.

§2º – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Este Instrumento, estabelece em sua cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o termo de referência, o edital e a proposta da **CONTRATADA**.

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015
Protocolo Seção

Grupo Santander Brasil
Jurídico

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável para, no ato da assinatura deste **CONTRATO**, apresentar à **CONTRATANTE**, declaração de garantia da disponibilidade do valor contratado, para ser utilizado pela mesma quando lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPOSNSABILIDADES DAS PARTES/PENALIDADES E MULTAS:

§1º - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE durante a vigência deste **CONTRATO**:

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATANTE**, durante a vigência deste **CONTRATO** compromete-se a:

1. observância da legislação pertinente;

2. promover, periodicamente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir o custo dos serviços ofertados;

3. fornecer os valores da folha de pagamento mensal dos vereadores e servidores, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a **CONTRATANTE,** bem como os valores a serem pagos aos fornecedores e aos consignados por meio de ordens bancárias ou outros documentos equivalentes;

4. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência, do Edital e deste **CONTRATO**;

5. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
08/09/2015
Assinatura Sua
Matrícula 6445

Grupo Santander Brasil
Jurídico

6. não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste **CONTRATO**;

7. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do **CONTRATO**;

8. comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

9. anotar no Livro de Ocorrências, os fatos relacionados a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados a serem providenciados pela **CONTRATADA**;

10. aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência, do Edital e das cláusulas contratuais;

§2º - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA durante a vigência deste **CONTRATO**:

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços contratados, em estreita observância às normas constantes no Termo de Referência e no Edital, passando estes a serem parte integrante deste **CONTRATO**;

2. o serviço contratado, deverá ser prestado nas edificações descritas no Termo de Referência – TR, no Edital e neste **CONTRATO**;

3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, penal ou qualquer outra relacionada direta ou indiretamente a este **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015
Thereciana de M. Seara
mat. 6145

Grupo Santander Brasil
Jurídico

4. assumir todas as responsabilidades, adotando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;

5. arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, independente da sua natureza, praticadas direta ou indiretamente por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

6. ressarcir os danos causados a quaisquer bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ocasionados por seus empregados;

7. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório devendo comunicar, imediatamente, a **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste **CONTRATO**;

8. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício;

9. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá no interior das instalações da **CONTRATANTE**, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

10. manter o quantitativo do quadro de pessoal contratado na execução das atividades da **CONTRATANTE**, mesmo quando ocorrer qualquer afastamento de funcionário por motivos de férias, licença gestante, licença médica, auxílio doença, ausência justificada ou não, dentre outros;

11. observar e cumprir as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

Câmara Municipal de Salvador
Confere com o original que nos foi apresentado
08/09/2015
Adriana Sena Mat. 6145

Grupo Santander Brasil
Jurídico

12. submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência deste **CONTRATO**, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **CONTRATADA**, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

13. executar os serviços constantes do objeto deste **CONTRATO**, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;

14. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas seja pela **CONTRATANTE** e/ou **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**;

15. manter em seu quadro, profissionais educados, higiênicos, com boa apresentação e que atenda com presteza às solicitações, bem como tenha responsabilidade no desenvolvimento das atividades executadas;

16. não se furtar a apresentar a relação dos empregados contratados para os serviços, os quais deverão atender as exigências estabelecidas não só pela **CONTRATANTE** mas pelas normas legais aplicadas ao caso concreto, podendo esta recusar àqueles que não preencherem as condições exigidas;

17. manter os seus empregados, quando em horário de trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso obrigatório e permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela **CONTRATADA**;

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08 / 09 / 2015
Roseana Sena
mat. 6145

Grupo Santander Brasil
Jurídico

18. cumprir rigorosamente a legislação aplicável na execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho (para todos os itens);

19. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que os seus empregados causarem a terceiro ou a **CONTRATANTE**, reembolsando o valor correspondente aos prejuízos causados após apuração por via de Sindicância ou Processo Administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

20. indicar formalmente os dados(a) do gerente responsável pelo posto de atendimento da **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE** cujo objetivo é supervisionar as forças de trabalho, o atendimento e a intermediação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, quando da assinatura deste **CONTRATO**, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

21. sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, orientar seus empregados para manterem sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que vierem a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**;

22. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**;

23. fazer cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;

24. substituir definitivamente, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer dos seus empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ficando desde logo vedado a qualquer tempo o retorno dos empregados substituídos às dependências da

Câmara Municipal de Salvador
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08 / 09 / 2015

Grupo Santander Brasil
Jurídico

CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

25. comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, a constatação de qualquer ato inadequado, que comprometa a perfeita execução dos serviços contratados;

26. comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;

27. acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

28. manter, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, parte integrante deste Instrumento, devendo comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste **CONTRATO**;

29. manter pagos e atualizados todos os encargos e obrigações que resultem ou venham a resultar da execução dos serviços, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços contratados;

30. manter as condições de regularidade fiscal exigida nos art. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, inclusive as decorrentes de atualização desse diploma legal;

31. atender às solicitações da **CONTRATANTE** apenas por meio de seus prepostos devidamente credenciados, pela Diretoria Administrativa – DIRAD e/ou pela Diretoria Financeira - DIRFIN;

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado.
EM 08 / 09 / 2015

Grupo Salvador Brasil
Jurídico

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Graça Fechine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROCESSO Nº PR01368/2015
CONTRATO Nº 030/2015

32. submeter-se à mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de

40. a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supra referenciados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CMS, não** poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, nem transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE,** razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**;

41. atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;

42. instalar, ampliar, reformar e manter em perfeitas condições de uso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o posto bancário e os pontos de auto-atendimento, instalados nas dependências da mesma;

42.1. 01 (um) Posto Bancário, em área de 38,79 m2, localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, s/n, Centro, Salvador-Bahia CEP 40.020-010;

42.2. 01 (um) Posto de autoatendimento, localizado no Centro de Cultura, na Praça Municipal, na Praça Municipal, S/N , Centro, Salvador-Bahia CEP 40.020-010;

42.3. 01 (um) Posto de autoatendimento, localizado no Paço da Câmara Municipal, Praça Municipal S/N Centro Salvador-Bahia CEP 40.020-010;

42.4. 01 (um) Posto de autoatendimento, localizado no Edf. Bahia Center, na Rua Rui Barbosa, 21, sobre-loja, Centro Salvador-Bahia CEP 40.020-070.

43. fornecer, sempre que solicitado pela **CMS**, vias de extrato da conta corrente assinados e carimbados pelo gerente da agência;

44. cumprir com o estabelecido no inciso II, do art. 6º da Resolução 3.424, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou seja, não cobrar tarifas referentes aos serviços prestados à **CMS**;

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015

Grupo Santander Brasil
Jurídico

45. comunicar à Diretoria Administrativa e/ou Diretoria Financeira, por escrito, qualquer **anormalidade de caráter de urgência**, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

46. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24(vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da **CONTRATANTE**;

47. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

48. responsabilizar-se pela limpeza interna, dos equipamentos, ferramentas e utensílios, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, necessárias à execução dos serviços;

49. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;

50. os serviços deverão ser prestados ininterruptamente nos horários de atendimento bancário, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

50.1. os caixas de atendimento automático existentes no Centro de Cultura, Edifício Bahia Center e Paço Municipal, deverão estar diariamente alimentados com moedas corrente, de modo a não sofrer desabastecimento e interrupção de atendimento.

51. nenhum servidor do quadro da **CONTRATANTE**, efetivos ou não, e ainda agentes políticos, poderá ter o serviço interrompido por ato unilateral da

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015
Francisco de M. Sena 6166

Grupo Santander Brasil
Jurídico

CONTRATADA, o que caracterizará falta grave, gerando rescisão unilateral do **CONTRATO** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

52. executar todos os serviços objeto do Termo de Referência – TR, do Edital e deste **CONTRATO**, vedada a subcontratação, exceto com a aquiescência formal da **CONTRATANTE**;

53. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste **CONTRATO**;

54. restituir, nas mesmas condições e especificações no que lhe forem, excepcionalmente, entregues e dentro do prazo que for determinado, os materiais, equipamentos e utensílios recebidos para uso nos serviços objeto deste **CONTRATO**, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento, de tal forma a não permitir interrupção na execução dos serviços;

55. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

56. providenciar e manter empregados treinados, em número condizente ao bom desempenho dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

57. comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, provocada por seus empregados, inclusive indicando o nome do responsável;

Câmara Municipal de Salvador
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 09 / 09 / 2015
Mat. 6145

Grupo Salvador Brasil
JURÍDICO

58. reparar ou repor as instalações, em caso de danificação de equipamentos e utensílios da **CONTRATANTE** que lhe forem entregues para uso a título de empréstimo em regime de comodato;

59. responder, perante a **CONTRATANTE**, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

60. os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA/CONTRIBUINTE** assim definido na norma tributária;

61. a **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

62. ficando comprovado, durante a execução do **CONTRATO**, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços / valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**;

63. centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento;

64. centralização e processamento da transferência e da movimentação financeira de todas as contas correntes; excetuando-se os casos em que haja previsão legal,

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08 / 09 / 2015
Mat. 6145

Grupo Salvador Brasil
Visto

contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de **CONTRATOS** ou convênios com outras Instituições Financeiras;

65. centralização e movimentação financeira da Câmara Municipal de Salvador/BA, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para a manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

66. efetuar o pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Salvador, com base nos relatórios expedidos pelo Setor de Pessoal da **CONTRATANTE**;

67. os créditos a serem lançados nas contas salário ou correntes dos servidores e vereadores da Câmara Municipal, nos termos do Termo de Referência, do Edital e deste **CONTRATO**, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação/vínculo entre os servidores e vereadores com a Câmara Municipal de Salvador. Desse modo, a mesma enviará a relação nominal dos mesmos, contendo os dados necessários para o pagamento, bem como a disponibilização dos recursos;

68. a **CONTRATADA** deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Salvador. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira contratada, competindo ainda à mesma apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores e vereadores da Casa;

69. a **CONTRATADA** não poderá cobrar taxa de serviços dos servidores e vereadores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário;

70. a instituição financeira disponibilizará aos Servidores e Vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de outra

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015
Mat. 6165

Grupo Santander Brasil
Jurídico

instituição financeira da qual seja titular (portabilidade), sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor/vereador a opção que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar à disposição do servidor/vereador, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais servidores e vereadores da Câmara;

71. a instituição financeira poderá disponibilizar aos servidores e vereadores da **CONTRATANTE**, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sendo que, para tanto, a taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será previamente negociada com a **CONTRATANTE**;

72. a **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da assinatura do **CONTRATO**, declaração de que, durante a vigência do mesmo, não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Salvador, inclusive sobre a movimentação das mesmas, bem como de que o pagamento dos Servidores e Vereadores não implicará em qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;

73. a **CONTRATANTE** tem como perfil atual o disposto no quadro a seguir:

I. Folha de Pagamento

RENDA	**SERVIDORES**	**VALOR DA FOLHA BRUTA MENSAL (R$)**
Até R$800,00	**147**	**6.954.000,00**
De R$ 801,00 a 3.000,00	**499**	
De R$ 3.000,01 a 7.000,00	**572**	
Acima de R$ 7.000,01	**230**	

II. Pagamento a Fornecedores

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado.
EM 08/09/2015
Rosiane Sena
mat. 6145

Grupo Salvador Brasil

A **CONTRATANTE** tem um desembolso médio mensal de **R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, sem obrigatoriedade de abertura de conta pelos fornecedores na instituição contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Desde já reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, bem como a aplicação à **CONTRATADA** das sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de permissão objeto do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento deste **CONTRATO** ficarão a cargo das **DIRETORIAS ADMINISTRATIVA e/ou da DIRETORIA FINANCEIRA** da **CONTRATANTE**, através dos seus diretores, competindo-lhe:

1. Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

2. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no **CONTRATO** e em seus anexos;

3. solicitar os atendimentos através de ofício, fax ou e-mail, diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo único - A fiscalização da **CONTRATANTE** documentará as ocorrências relacionadas com a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**.

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08/09/2015
Mat. 6165

Grupo Santander Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Graça Fechine
Procuradora Adjunta
Mat: 6007

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROCESSO Nº PR01368/2015
CONTRATO Nº 030/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que, nas hipóteses especificadas nos parágrafos abaixo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a. o atraso injustificado no cumprimento, pela **CONTRATADA**, do prazo para o pagamento estabelecido na Proposta de preços ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês por atraso, incidente sobre o valor especificado na referida cláusula, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual o **CONTRATO** firmado poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA,** no **EDITAL**, neste **CONTRATO** e na legislação aplicável;

b. o atraso injustificado, pela **CONTRATADA**, na implantação dos **SERVIÇOS** implicará em multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da proposta, limitada a 10% (dez por cento) de tal valor, após o qual o **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA,** no **EDITAL,** no **CONTRATO** e na legislação aplicável;

c. pela inexecução parcial de outras obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, cumulativamente ou não à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Proposta de preços. Pela inexecução total do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação cumulativa de sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08 / 09 / 2015
Rosicleia Sena MAT. 6166

Grupo [illegible] Brasil

posteriores, proporcionalmente à gravidade do caso concreto, ficando desde já fixada uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor especificado na Proposta de preços;

d. na hipótese de rescisão unilateral do **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE**, ou em razão de determinação judicial, sem que haja culpa ou qualquer fato que possa ser atribuível a **CONTRATADA** para justificar a rescisão antecipada do **CONTRATO**, nos termos dos incisos XII e seguintes do artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** deverá pagar a **CONTRATADA** indenização atualizada pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, no valor equivalente à oferta paga pela contrapartida negocial, proporcionalmente ao tempo contratual ainda restante até o término do prazo originalmente fixado para a completa execução do **CONTRATO**, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela execução do mesmo até a data da rescisão, no período de 30 (trinta) dias anteriores à sua efetiva rescisão;

e. se a **CONTRATADA** der causa à inexecução total do **CONTRATO**, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar a **CONTRATANTE** multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado;

f. as multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

g. nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado
EM 08 / 09 / 2015

Grupo Salvador Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Graça Fechine
Procuradora Adjunta
Mat. 6007

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCESSO Nº PR01368/2015
CONTRATO Nº 030/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador, 18 de AGOSTO de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ B. CÂMARA
CONTRATANTE

Srs. TÚLIO GUALDA AGNESINI

MAYKON CÉSAR DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Heveiana de M. Sena
CPF Nº 027317405 14

CPF Nº

Câmara Municipal de Salvador.
Confere com o original que nos foi apresentado.
EM 09 / 09 / 2015
Heveiana Sena
mat. 6145

Grupo [illegible] Brasil